

Bruxelas, 12 de junho de 2025
(OR. en)

9907/25

ENFOPOL 192
CRIMORG 100
ENFOCUSTOM 94
IXIM 119
CT 67
COWEB 84
COEST 441
ENT 90
UD 130
JAI 780

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 12 de junho de 2025

para: Delegações

n.º doc. ant.: 9482/25

Assunto: Conclusões do Conselho sobre a luta contra o tráfico de armas e contra as ameaças decorrentes de armas de fogo e artigos de pirotecnia
– Conclusões do Conselho (12 de junho de 2025)

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre a luta contra o tráfico de armas e contra as ameaças decorrentes de armas de fogo e artigos de pirotecnia, aprovadas pelo Conselho (Justiça e Assuntos Internos) na sua reunião realizada a 12 de junho de 2025.

Conclusões do Conselho
sobre a luta contra o tráfico de armas e contra as ameaças decorrentes
de armas de fogo e artigos de pirotecnia

Considerações gerais

O tráfico de armas e munições, armas de fogo de fabrico privado (incluindo armas de fogo ilícitas impressas em 3D), a conversão ilícita de armas de alarme e de sinalização, armas de fogo incorretamente desativadas e a utilização indevida de artigos de pirotecnia constituem ameaças variáveis, mas significativas, à segurança interna da União Europeia (UE) e à segurança pública. Além disso, as armas de pólvora negra de carga separada e as suas réplicas representam uma ameaça potencial e em evolução em alguns Estados-Membros, o que exigiria uma avaliação mais aprofundada.

Armas de fogo de fabrico privado (incluindo armas de fogo impressas em 3D)

1. O recurso às tecnologias, incluindo à impressão 3D, para a produção ilícita de armas de fogo e seus componentes essenciais de fabrico privado está a tornar-se uma fonte de novas ameaças à segurança interna da UE.
2. Em alguns casos, as armas de fogo de fabrico privado que são produzidas ilicitamente, inclusive por profissionais não autorizados ou infringindo o direito de uma marca num Estado-Membro, têm por objetivo assemelharem-se a armas de fogo genuínas, identificadas na ação operacional PHANTOM na Plataforma Multidisciplinar Europeia contra as Ameaças Criminosas (EMPACT).
3. O número de crimes que envolvem armas de fogo de fabrico privado (incluindo armas de fogo impressas em 3D) que são produzidas ilicitamente por redes criminosas e por pessoas está a aumentar.
4. A rastreabilidade e a verificação das armas de fogo de fabrico privado (incluindo armas de fogo impressas em 3D) constituem um desafio para as autoridades policiais, uma vez que estas armas de fogo não ostentam um número de série nem elementos de identificação. Em especial, os modelos digitais para a produção de armas de fogo impressas em 3D e o controlo numérico computadorizado (CNC) estão disponíveis gratuitamente em linha. Esses modelos podem ser descarregados, distribuídos e utilizados para produzir ilicitamente armas de fogo, o que pode causar potenciais ameaças à segurança.

5. A abordagem da produção e posse ilícitas de armas de fogo de fabrico privado, incluindo armas de fogo e seus componentes essenciais impressos em 3D, não está explicitamente harmonizada a nível da UE, o que poderá exigir uma abordagem coordenada.

Armas de alarme e de sinalização convertidas e armas de fogo reativadas

6. A ameaça decorrente da conversão ilícita de armas de alarme e de sinalização em armas de fogo plenamente funcionais, que são depois utilizadas em atividades criminosas, continua a aumentar.
7. Uma ação eficaz contra esta ameaça pode exigir a cooperação a nível da UE, a harmonização da legislação e o desenvolvimento comum de capacidades analíticas e policiais e de medidas administrativas, uma vez que os criminosos exploram as diferenças na aplicação da legislação da UE para obterem armas de alarme e de sinalização que possam ser convertidas.
8. As armas convertíveis são distribuídas na UE através de vários canais, nomeadamente:
 - a) a venda legal de armas de alarme e de sinalização convertíveis e de armas de fogo desativadas que são depois reativadas,
 - b) o tráfico ilícito proveniente de países com regulamentação menos restritiva,
 - c) as transações na Internet obscura e em plataformas em linha que possam parecer legítimas, ou em plataformas acessíveis abertamente que facilitem o comércio ilícito,
 - d) o tráfico através das fronteiras terrestres e marítimas, bem como de remessas postais e de encomendas,
 - e) as oficinas ilegais envolvidas na produção ou conversão de armas ou dos seus componentes (inclusive com recurso a impressão 3D),
 - f) a distribuição por grupos criminosos e organizações terroristas.
9. A luta contra o tráfico de armas foi reforçada pela cooperação da UE através da EMPACT, dos pontos focais nacionais para as armas de fogo e da colaboração com a Europol e outras agências da UE, como a Frontex e a Eurojust, bem como através da melhoria dos mecanismos de partilha de informações entre os Estados-Membros e terceiros.

10. Estabelecer critérios à escala da União para a distinção clara entre armas não convertíveis e convertíveis, bem como para a cooperação internacional e a participação de peritos técnicos na identificação de ameaças, poderá eventualmente atenuar a conversão ilícita de armas.

Armas de pólvora negra de carga separada

11. As réplicas de armas antigas que podem ser fabricadas utilizando técnicas modernas estão abrangidas pelo âmbito de aplicação da Diretiva 2021/555¹. No entanto, a continuação do intercâmbio de informações entre os Estados-Membros, em conformidade com o direito da União e o direito nacional aplicáveis, sobre incidentes que envolvam armas de pólvora negra de carga separada e as suas réplicas pode reduzir as incoerências na política relativa ao seu controlo, venda, registo, armazenamento e autorização.
12. Uma melhor monitorização da utilização ilícita de armas de pólvora negra de carga separada e das suas réplicas poderia melhorar a eficácia do intercâmbio de informações transfronteiras, prevenir potenciais riscos e manter a dimensão relativamente pequena dos crimes associados a essas armas e às suas réplicas.

Artigos de pirotecnia

13. A utilização ilícita de artigos de pirotecnia constitui uma ameaça crescente para a proteção e a segurança públicas, a saúde humana e animal e a ordem pública. Os riscos estão associados à proliferação e utilização ilícita de artigos de pirotecnia por holímanes, terroristas e grupos criminosos, bem como a atos de violência contra pessoal de segurança, autoridades policiais, serviços de salvamento, serviços de emergência médica e o público em geral. Além disso, os artigos de pirotecnia podem causar lesões graves aos seus utilizadores e a pessoas que se encontrem nas proximidades, bem como danos à propriedade pública e privada. A utilização ilícita de artigos de pirotecnia pode constituir uma ameaça significativa para as infraestruturas críticas e causar perturbações nas cidades e nas comunidades.

¹ Considerando 37 da Diretiva 2021/555, de 24 de março de 2021, relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas («Diretiva Armas de Fogo»).

14. Em alguns Estados-Membros, os artigos de pirotecnia são cada vez mais utilizados para fins criminosos, incluindo ataques a caixas automáticos, e para o fabrico de engenhos explosivos improvisados (EEI), que são depois utilizados para ferir, chantagear, intimidar, silenciar, ameaçar ou matar pessoas.
15. O comércio ilícito, a produção ilícita e a transferência não controlada de artigos de pirotecnia, em especial através da Internet, das redes sociais e das lojas ilegais em linha, constituem uma ameaça crescente.
16. O acesso não autorizado a artigos de pirotecnia profissionais, a frequente falta de cumprimento por parte desses artigos da regulamentação de segurança (nomeadamente no que diz respeito ao transporte e armazenamento), a presença de produtos de baixa qualidade e de produtos subclassificados pelos fabricantes, bem como a potência excessiva de alguns artigos de pirotecnia, representam riscos significativos para a segurança dos utilizadores, das pessoas que se encontram nas proximidades e do público em geral, nomeadamente menores.
17. A regulamentação em vigor a nível da UE, em especial a Diretiva 2013/29/UE relativa aos artigos de pirotecnia, centra-se sobretudo na segurança dos artigos de pirotecnia e na sua livre circulação no mercado único.
18. É urgente ponderar quer o reforço da execução das regras em matéria de acesso (em linha) a artigos de pirotecnia, em especial aos artigos profissionais, de controlo do comércio eletrónico, de rastreabilidade dos produtos, de um formulário de controlo administrativo harmonizado, quer a aplicação de definições uniformes de categorias de artigos de pirotecnia.
19. É necessária uma ação coordenada a nível da UE que inclua a ponderação e a adoção, de forma proporcional ao risco, de medidas eficazes e decisivas sobre artigos de pirotecnia específicos, a fim de reforçar a segurança e a proteção e de reduzir os riscos associados à utilização ilícita de artigos de pirotecnia.

Dados relativos às armas de fogo

20. O Sistema de Informação de Schengen (SIS) é um instrumento fundamental para apoiar a cooperação policial e a gestão das fronteiras na UE, incluindo a busca e o rastreamento de armas de fogo. As indicações relativas a armas de fogo podem ser introduzidas no SIS para duas finalidades principais: em primeiro lugar, para efeitos de vigilância discreta, controlo de verificação ou controlo específico; e, em segundo lugar, para efeitos de apreensão de armas de fogo ou da sua utilização como provas².
21. As armas de fogo têm um ciclo de vida longo e podem ainda constituir uma ameaça muitas décadas mais tarde. Cada indicação sobre armas de fogo deve ser revista no prazo de 10 anos³. É necessária uma revisão periódica das indicações, tanto por razões jurídicas como operacionais, que permita a verificação regular dos dados e a supressão de entradas desatualizadas ou inexatas, em conformidade com o princípio da necessidade.
22. A qualidade e a exaustividade dos dados introduzidos no SIS continuam a ser um grande desafio. Muitos Estados-Membros apontam para incoerências (por exemplo, a falta de números de série únicos, a designação incoerente dos fabricantes das armas, a formatação incorreta dos dados). Enquanto fonte das informações introduzidas no SIS, as bases de dados nacionais desempenham um papel fundamental para garantir a qualidade e a coerência dos dados. A existência de normas uniformes para a introdução de dados nas bases de dados nacionais melhoraria a qualidade da criação de indicações no SIS.
23. A fim de assegurar a utilização eficaz do SIS, é fundamental analisar a viabilidade da automatização de determinados aspetos da revisão das indicações, bem como as notificações sistemáticas de caducidade iminente, a fim de evitar a supressão potencialmente prematura ou tardia das indicações, o que pode dificultar os esforços de aplicação da lei. Na sequência da análise efetuada pelos Peritos Europeus em Armas de Fogo e da subsequente troca de pontos de vista no Grupo do Intercâmbio de Informações JAI (IXIM) do Conselho, em 5 de dezembro de 2024, o Conselho ponderará a possibilidade de debater uma eventual atualização do mecanismo de revisão e a necessidade de melhorar a qualidade dos dados no SIS.

² Artigos 36.º e 38.º, respetivamente, do Regulamento (UE) 2018/1862 relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do SIS no domínio da cooperação policial e da cooperação judiciária em matéria penal.

³ Artigo 54.º do Regulamento (UE) 2018/1862.

24. Além disso, os serviços responsáveis pela aplicação da lei dos Estados-Membros poderiam agir de forma mais eficaz se as informações sobre armas fossem melhoradas e se fosse feita uma utilização mais eficaz dos sistemas existentes, como o Sistema da INTERPOL de Gestão do Registo e Rastreamento de Armas Ilícitas (iARMS) e qualquer outro sistema de intercâmbio de informações pertinente.

Tráfico de armas e munições provenientes de países terceiros e parceiros

25. O tráfico ilícito de armas e munições provenientes de regiões e países fora da UE, como a Turquia, a Europa Oriental e os Balcãs Ocidentais, constitui uma grave ameaça para a segurança interna da UE e para a estabilidade nos países vizinhos. Está também estreitamente ligado às atividades dos grupos de criminalidade organizada e ao terrorismo e exige uma resposta coordenada a nível nacional, da UE e internacional.
26. Por conseguinte, a cooperação operacional internacional, a partilha de informações e as operações transfronteiriças conjuntas são cruciais, principalmente no âmbito da EMPACT e em cooperação com as agências competentes da UE.
27. As atividades das redes criminosas e as suas tentativas de contrabando de armas para a UE exigirão um maior acompanhamento assim que a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e outros conflitos armados nas regiões vizinhas da UE tiverem cessado.

O Conselho convida a Comissão e os Estados-Membros a:

Armas de fogo de fabrico privado (incluindo armas de fogo impressas em 3D)

28. Dar uma resposta eficaz, nomeadamente com o apoio da EMPACT, à ameaça que representam as armas de fogo ilícitas de fabrico privado, incluindo as armas de fogo e os seus componentes essenciais impressos em 3D, através de uma abordagem abrangente e coordenada a longo prazo, que inclua a avaliação das medidas legislativas e operacionais a nível nacional e da UE, bem como no contexto da cooperação internacional.
29. Ponderar a possibilidade de monitorizar eficazmente o espaço em linha para impedir a divulgação de modelos de armas de fogo impressas em 3D e de armas de fogo fabricadas em máquinas operadas por CNC e ponderar a introdução de mecanismos para controlar e bloquear o acesso a conteúdos desse tipo, sempre que tal seja juridicamente viável.

30. Apoiar o desenvolvimento e a avaliação de instrumentos para acompanhar a dimensão em linha do tráfico de armas.

O Conselho incentiva os Estados-Membros a:

Armas de fogo de fabrico privado (incluindo armas de fogo impressas em 3D)

31. Prosseguir e reforçar a cooperação em matéria de intercâmbio de informações, em conformidade com o direito da União e o direito nacional aplicáveis, com base na experiência e nas boas práticas para combater a criminalidade relacionada com armas de fogo e seus componentes essenciais impressos em 3D.
32. Intensificar os esforços das autoridades de aplicação da lei (policiais e aduaneiras) para prevenir o aparecimento de oficinas ilegais que produzam armas de fogo de fabrico privado, bem como para investigar aquelas que existem.

Armas de alarme e de sinalização convertidas e armas de fogo reativadas

33. Desenvolver a participação em mecanismos de cooperação, nomeadamente na EMPACT, juntamente com a Europol, a Frontex, a Eurojust, a INTERPOL, o Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e a Criminalidade e a Rede Europeia de Institutos de Polícia Científica, a fim de combater o tráfico e a distribuição de armas convertidas.
34. Continuar a reforçar a cooperação internacional para acompanhar o fluxo de armas convertidas e combater os grupos criminosos transnacionais.
35. Intensificar os esforços para detetar e desmantelar as oficinas ilegais envolvidas, nomeadamente, na conversão de armas de alarme e de sinalização.
36. Aplicar medidas eficazes e controlos adequados a nível nacional para impedir as importações provenientes de países terceiros, inclusive da Turquia, de armas de alarme e de sinalização que não cumpram as especificações técnicas da UE⁴, a fim de combater a introdução no mercado único de modelos que possam ser convertidos.

⁴ Anexo da Diretiva de Execução (UE) 2019/69 que estabelece especificações técnicas para as armas de alarme e de sinalização.

37. Reforçar os controlos nacionais, nomeadamente através da participação das autoridades de aplicação da lei (policiais e aduaneiras) na ação operacional Conversus da EMPACT, através do reforço do intercâmbio de informações e da cooperação para identificar os produtores, importadores e retalhistas que abasteçam o mercado da UE com modelos de armas de alarme e de sinalização que possam ser convertidos em armas letais.

Armas de pólvora negra de carga separada

38. Ponderar, se for caso disso, o acompanhamento de incidentes que envolvam a réplica de armas de pólvora negra de carga separada, a fim de avaliar melhor os riscos e a eficácia da regulamentação em vigor a nível nacional e da UE.

Dados relativos às armas de fogo

39. Procurar desenvolver os pontos focais nacionais para as armas de fogo enquanto instrumento fundamental para o intercâmbio de informações e a análise de dados sobre armas de fogo.
40. Tomar as seguintes medidas para melhorar a qualidade e a exaustividade dos dados relativos às armas de fogo no SIS:
- a) Garantir uma melhor qualidade e coerência dos dados das entradas nas bases de dados nacionais;
 - b) Introduzir normas e orientações claras para a formatação dos dados;
 - c) Eliminar os erros resultantes da introdução manual de informações;
 - d) Sensibilizar para o Manual do SIS e distribuí-lo às autoridades nacionais competentes e a outras autoridades responsáveis pela introdução de indicações no SIS, bem como aos utilizadores finais do SIS;
 - e) Atualizar regularmente as tabelas dos códigos dos fabricantes de armas e desenvolver ferramentas para a adição dinâmica de novos fabricantes;
 - f) Melhorar a formação do pessoal responsável pela introdução e atualização de indicações de armas de fogo.

Artigos de pirotecnia

41. Salientar a importância de reforçar e unificar a aplicação da Diretiva 2013/29/UE, com o apoio da Comissão, e apelar a que sejam tomadas medidas adicionais para melhor responder às preocupações de segurança relacionadas com o controlo do comércio e utilização de artigos de pirotecnia.
42. Assegurar que os artigos de pirotecnia são corretamente categorizados através da aplicação de medidas que contrariem a prática de classificação dos artigos numa outra categoria que não a que se baseia nos seus parâmetros técnicos e na sua utilização prevista.
43. Aumentar a supervisão do comércio em linha e à distância de artigos de pirotecnia e ponderar restrições, incluindo a possibilidade de bloquear as vendas em linha ou à distância.
44. Intensificar a cooperação transfronteiriça, com o apoio da Europol, enquanto plataforma de informação e conhecimento, a fim de identificar e eliminar os canais de distribuição ilícita de artigos de pirotecnia e reforçar os procedimentos de controlo da importação, transferência e transporte desses produtos.
45. Continuar a reforçar a cooperação no domínio da aplicação de legislação em matéria de segurança e controlo dos artigos de pirotecnia e de incorporação de boas práticas na regulamentação nacional, a fim de assegurar a proteção dos cidadãos e a ordem pública.

Tráfico de armas e munições provenientes de países terceiros e parceiros

46. Reforçar a cooperação com o plano de ação operacional da EMPACT para armas de fogo e com os Peritos Europeus em Armas de Fogo e desenvolver ações específicas para combater as ameaças emergentes.
47. Apoiar o acompanhamento contínuo da situação nas fronteiras da UE com o apoio da Frontex, em especial no que diz respeito ao tráfico de armas e munições provenientes da Ucrânia, dos países dos Balcãs Ocidentais e da Turquia, ou que percorram rotas vindas desses países.
48. Reforçar as medidas preventivas para combater o contrabando e o comércio ilícito de armas e munições.

49. Ponderar o desenvolvimento de tecnologias e de instrumentos analíticos, em conformidade com os direitos fundamentais e o quadro jurídico aplicável, para apoiar a deteção de tentativas de contrabando.
50. Intensificar o intercâmbio de informações operacionais com os principais parceiros, nomeadamente a Ucrânia, os países dos Balcãs Ocidentais, a Turquia e a América Latina.
51. Alargar os programas de formação para agentes das fronteiras, da polícia e das alfândegas, com a participação da Agência da UE para a Formação Policial (CEPOL).
52. Continuar a participar em operações transfronteiriças conjuntas (por exemplo, nas jornadas de ação conjunta da EMPACT).
53. Identificar e rastrear as armas através de sistemas e bases de dados pertinentes, o que permite aos serviços responsáveis pela aplicação da lei verificar rapidamente o estatuto jurídico das armas, tal como promovido pela EMPACT.
54. Prosseguir a cooperação com a Ucrânia, nomeadamente com o apoio da EMPACT, na deteção precoce de potenciais transferências ilícitas, apoiando assim a aplicação da lista da UE de ações para combater o tráfico de armas de fogo e outras armas ligeiras e de pequeno calibre, no contexto da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia.
55. Continuar a analisar a situação e manter a determinação de tomar novas medidas para reduzir os riscos associados ao tráfico ilícito de armas e, se necessário, prevenir novas ameaças decorrentes da evolução tecnológica e das alterações nos métodos de tráfico e contrabando.

O Conselho convida a Comissão a:

Armas de fogo de fabrico privado (incluindo armas de fogo impressas em 3D)

56. Ponderar a inclusão das ameaças decorrentes de armas de fogo de fabrico privado, incluindo armas de fogo e seus componentes essenciais impressos em 3D, em futuros relatórios sobre a aplicação da Diretiva Armas de Fogo.

57. Na avaliação de impacto relativa aos critérios mínimos para criminalizar as infrações relacionadas com armas de fogo, incluir perguntas sobre a necessidade de harmonizar as infrações penais relacionadas com armas de fogo, sobre a eficácia da regulamentação em vigor em matéria de fabrico ilícito de armas de fogo e dos seus componentes essenciais e sobre a necessidade de incluir a utilização de novas tecnologias na definição de fabrico de armas de fogo. A avaliação de impacto deverá também incluir perguntas sobre a necessidade de criminalizar a produção, a posse e a divulgação de modelos digitais para produzir armas de fogo ilícitas e os seus componentes essenciais e sobre a necessidade de elaborar uma proposta legislativa para colmatar eventuais lacunas no que respeita à produção, posse e distribuição de armas de fogo impressas em 3D.

Armas de alarme e de sinalização convertidas e armas de fogo reativadas

58. Avaliar a necessidade de rever a legislação da UE, nomeadamente os atos de execução pertinentes, aplicável às armas de alarme e de sinalização, a fim de melhor combater a conversão ilícita dessas armas.
59. Incluir um ponto específico sobre a conversão das armas de alarme e de sinalização nos futuros relatórios sobre a aplicação da Diretiva Armas de Fogo, incluindo uma avaliação da ameaça que armas desse tipo representam para a segurança pública nos Estados-Membros.
60. Reconhecer que o processo ilícito de conversão de armas de alarme e de sinalização em armas de fogo constitui uma ameaça crescente para a segurança interna e exige uma ação coordenada a nível nacional e da UE.

Dados relativos às armas de fogo

61. Acelerar os trabalhos para definir um conjunto mínimo obrigatório de dados (por exemplo, tipo, marca, modelo, calibre e número de série, circunstâncias da apreensão, localização, dados relativos à rota de contrabando, fotografias e número único de identificação de armas de fogo) a introduzir nas bases de dados nacionais de armas de fogo apreendidas dos Estados-Membros. Explorar sinergias para alinhar o conjunto de dados das indicações de armas de fogo no SIS com este conjunto mínimo de dados.

62. Analisar a necessidade de alterar a legislação da UE para que garanta o estabelecimento harmonizado destes conjuntos de dados mínimos a nível nacional e a integração dos dados na plataforma de armas de fogo da Europol, criando assim um repositório europeu comum e evitando a duplicação de sistemas. Esse repositório poderá contribuir para o acompanhamento das armas de fogo ilícitas, incluindo a identificação de padrões, tendências e *modi operandi*, bem como uma melhor avaliação da eficácia das medidas e regulamentações em vigor em toda a UE.

Artigos de pirotecnia

63. Apoiar os Estados-Membros nos seus esforços atuais e futuros para reforçar e harmonizar a aplicação da Diretiva 2013/29/UE, em especial de forma a melhor responder às preocupações de segurança relacionadas com o controlo do comércio e da utilização de produtos de pirotecnia.
64. Estabelecer mecanismos eficazes para rastrear artigos de pirotecnia de alto risco em cada fase da distribuição, tendo em conta a criação de documentos de acompanhamento para os movimentos intra-UE.
65. Analisar a possibilidade e a necessidade de incluir os fogos de artifício da categoria F1 no âmbito de aplicação do artigo 4.º, n.º 2, da Diretiva 2013/29/UE, que proporciona aos Estados-Membros uma base para introduzir proibições ou restrições à posse, utilização ou venda ao público de artigos de pirotecnia das categorias F2 e F3, P1 e T1, uma vez que alguns artigos destas categorias podem causar danos graves e lesões se utilizados incorretamente.
66. Considerar a limitação do teor líquido máximo dos explosivos em artigos de pirotecnia com o nível de risco mais elevado (F3 e F4) e estudar formas de assegurar uma melhor aplicação das restrições à utilização e circulação de artigos de pirotecnia.
67. Avaliar com caráter de urgência as medidas adotadas a nível da UE e proceder em conformidade para reforçar o quadro regulamentar e elaborar propostas legislativas para prevenir formas ilícitas de produção, de comércio (incluindo o comércio em linha) e de utilização de artigos de pirotecnia perigosos.

O Conselho convida a Comissão, a Europol, a INTERPOL e a Frontex a:

68. No âmbito dos respetivos mandatos, trabalhem no sentido de uma maior harmonização e de uma melhor cooperação na luta contra o tráfico de armas e artigos de pirotecnia, recorrendo ao seguinte:
- a) Uma abordagem coordenada da análise deste fenómeno através da cooperação em operações internacionais e do intercâmbio de informações, na sequência do trabalho realizado pela EMPACT e em conformidade com o direito internacional, da UE e nacional;
 - b) Elaboração de uma estratégia a longo prazo para combater o tráfico de armas assim que a Rússia tiver cessado a sua guerra de agressão contra a Ucrânia, melhorar a formação dos guardas de fronteira e explorar a utilização da inteligência artificial para detetar armas e munições ilícitas.

O Conselho convida a Europol a:

69. Criar uma plataforma específica para o intercâmbio de informações sobre armas de fogo impressas em 3D e modelos para máquinas operadas por CNC, a fim de coordenar melhor as atividades de aplicação da lei a nível da UE, em cooperação com a Eurojust, a Interpol e o OLAF, no âmbito dos respetivos mandatos.
70. Envolver os Estados-Membros na conceção e no desenvolvimento do módulo de intercâmbio sobre balística no âmbito da plataforma de armas de fogo que está a ser desenvolvida pela Europol, incluindo as partes interessadas da EMPACT e a Rede Europeia de Institutos de Polícia Científica. Este módulo deverá facilitar a partilha de dados sobre balística entre os Estados-Membros e ser acessível a todos os sistemas automáticos de informação sobre balística, assegurando a plena interoperabilidade.
71. Reforçar o apoio e facilitar a cooperação entre os Estados-Membros para prevenir de forma mais eficiente a utilização de artigos de pirotecnia para fins criminosos e violentos.